

7

DELIBERAÇÃO
sobre
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA
“ALFÂNDEGA FM – SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, Ld^ª”

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Setembro de 2005)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 9 de Julho de 2005, deu entrada nesta Alta Autoridade um pedido de autorização para alteração do capital social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, do operador “Alfândega FM – Sociedade de Comunicação, Ld^ª”.
2. O referido operador é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Alfândega da Fé, frequência 88,2 MHz, tendo sido atribuído por deliberação de 17 de Janeiro de 2001, conforme publicação no Diário da República, nº.55, II Série, de 6 de Março de 2001.
3. Pretende a requerente a cessão das quotas de que são titulares Maria do Carmo Rodrigues Roseira Figueiredo Sarmento, Arsénio da Paixão Tomé Pereira, Carlos António Barracho Veiga e Armando Manuel Lopes, e a divisão e cessão de parte da quota detida por Vítor Manuel Alves Pereira.
4. Com a presente autorização, o capital social do operador seria detido em 86% pela Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, 13% por João Manuel Faiões de Sá e 1% titulado pelo já actual sócio Vítor Manuel Alves Pereira.
5. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Certidões da Conservatória do Registo Comercial da Alfândega FM – Sociedade de Comunicação, Ld^ª e da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL;
 - Declarações da requerente e dos adquirentes de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - Declarações do operador e dos adquirentes de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio, informando os adquirentes o seguinte
 - o A Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, é titular do alvará de radiodifusão do concelho de Bragança, frequência 97.7MHz, titulando ainda uma quota de 30% no capital social do operador Mirandum FM – Sociedade de Comunicação, Ld^ª, titular do alvará para o exercício da actividade de rádio no concelho de Miranda do Douro, frequência 100.1 MHz;

- O adquirente João Manuel Faiões de Sá é titular de uma participação de 15% no capital social da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, supra identificada, e detém igualmente uma quota de 18% do operador Mirandum FM – Sociedade de Comunicação, Lda, melhor identificado supra.
- Declarações do operador e dos adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição do alvará em questão;
- Acta da Assembleia Geral da Alfândega FM – Sociedade de Comunicação, Lda, autorizando a cessão do capital social a favor de terceiros;
- Grelha e linhas gerais de programação da Alfândega FM; e
- Estatuto editorial.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que “a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACPS.”

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade “decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: “a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que “cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão” e que “não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:

1.1. O alvará de que é titular a Alfândega FM – Sociedade de Comunicação, Lda, foi atribuído por deliberação de 17 de Janeiro de 2001, conforme publicação no Diário da República, nº.55, II Série, de 6 de Março de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;

1.2. O operador e os ora adquirentes declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;

1.3. Declaram ainda respeitar as premissas determinantes da atribuição do alvará.

1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.

2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de licenciamento, não se registam alterações significativas das linhas gerais de programação, concluindo-se pela conformidade dos elementos apresentados com o normativo legal reportado às obrigações dos operadores locais de cariz generalista.

a) Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, idêntico ao apresentado em sede de atribuição de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº. 4/2001.

b) Quanto às linhas gerais de programação, das informações prestadas é possível concluir que propõem uma programação generalista, de conteúdos diversificados, recreativos e informativos, enquadrados por uma componente musical.

Propõem ainda a emissão de entrevistas, crónicas, programas de crítica social e políticas, de saúde, programas de divulgação, sobre temas diversos (culinária, jardinagem, artesanato, decoração e bricolage), bem como programas

interactivos, de entretenimento e de divulgação cultural, em particular referente às actividades da região.

Informam, ainda, no âmbito do processo em apreço, da existência de 3 blocos noticiosos de conteúdo local, a emitir às 14h, 17h e 21horas, da exclusiva responsabilidade do operador. E ainda outros 8 blocos informativos de teor regional, nacional e internacional, realizados em co-produção com outras rádios da região e outros transmitidos através de uma cadeia nacional de rádios.

3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento para autorização da cessão das quotas detidas por Maria do Carmo Rodrigues Sarmiento, Arsénio da Paixão Tomé Pereira, Carlos António Barracho Veiga e Armando Manuel Lopes, e ainda para divisão e cessão da quota detida por Vítor Manuel Alves Pereira, representativas da totalidade do capital social do operador Alfândega FM – Sociedade de Comunicação, Ld^a, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Alfândega da Fé, frequência 88.2MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão das mesmas a favor da Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL, com 86%, João Manuel Faiões de Sá, com 13%, mantendo o actual sócio Vítor Manuel Alves Pereira, 1% do capital social do operador, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Setembro de 2005

O Vice Presidente


José Garibaldi